



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2607056400100052301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO ANTONIO LIMA , **CNPJ/CPF:** 408.589.793-49 , **Endereço:** Rua 47 - 458 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-070 , **Telefone:** (85) 8208-7432 , **E-mail:** .

Procurador(a): , **CNPJ/CPF:** , **Telefone:** , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA , **CPF/CNPJ:** 02.952.192/0001-61 , **Endereço:** Rua Senador José Ferreira de Souza - nº 1916 - Candelária - Natal - RN - 59064-520 . **E-mail:** juridico@alaresinternet.com.br.

Ao(s) 27 de Agosto de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). FRANCISCO ANTONIO LIMA e o(s) Fornecedor(es) CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, representado pelo(a) Sr(a). MARINA BEATRIZ DUARTE, inscrita no CPF sob nº 120.264.736-76.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA , esta informa que a reclamada reitera os termos já apresentados na defesa, onde a empresa por mera conciliação realizou o cancelamento do contrato e de todos os débitos, não restando mais nada pendente.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este informou esta ciente e de acordo com a proposta apresentada pela preposta da reclamada.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

1. Fica consignado que a empresa reclamada, por mera liberalidade e em caráter estritamente conciliatório, procedeu à retirada integral da cobrança no valor de R\$ 430,62 (quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), bem como à isenção integral da fatura no valor de R\$ 107,38 (cento e sete reais e trinta e oito centavos) e do valor proporcional de R\$ 14,67 (quatorze reais e sessenta e sete centavos), não havendo, portanto, qualquer valor a ser pago pela reclamante referente às cobranças ora mencionadas.

2. Fica o reclamante ciente que se a empresa não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este órgão consumerista.

3. Fica, portanto, estabelecido o compromisso do fornecedor no cumprimento do presente acordo, sob pena de aplicação de multa bem como da inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, o ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

Maracanaú, 27 de Agosto de 2026.

Luana de Souza Rodrigues

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

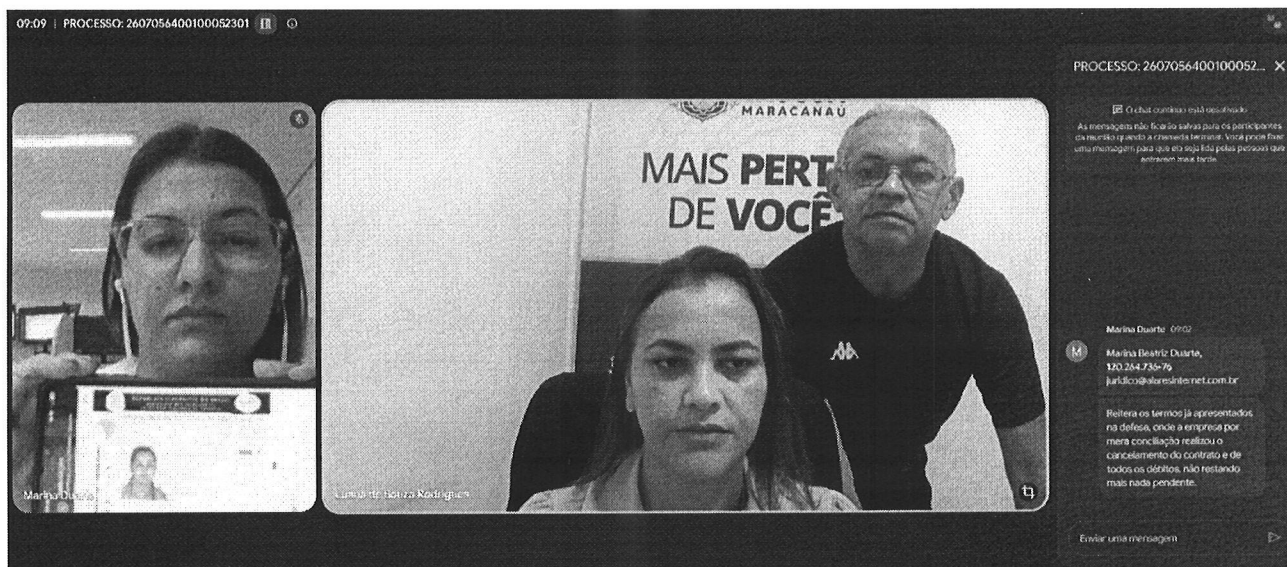
Francisco Antonio Lima

FRANCISCO ANTONIO LIMA (Consumidor(a))

PRESEÇA VIRTUAL

MARINA BEATRIZ DUARTE (Preposto(a))

CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (Fornecedor)



[Handwritten signature]